



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 501-B, DE 2025

(Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO ABRÃO); e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CLEBER VERDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de inserção de mensagens informativas sobre campanhas de conscientização nas faturas de consumo emitidas por empresas prestadoras de serviços e concessionárias de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º deverão incluir nas faturas mensagens alusivas às seguintes campanhas de conscientização, conforme o mês correspondente:

- I - Janeiro Branco: Conscientização sobre a saúde mental;
- II - Fevereiro Lilás: Conscientização sobre as doenças raras;
- III - Março Azul Marinho: Prevenção do câncer colorretal;
- IV - Março Lilás: Prevenção do câncer de colo do útero;
- V - Abril Azul: Conscientização sobre o autismo;
- VI - Maio Amarelo: Segurança no trânsito;
- VII - Junho Vermelho: Estímulo à doação de sangue;
- VIII - Julho Amarelo: Prevenção e combate às hepatites virais;
- IX - Agosto Dourado: Incentivo ao aleitamento materno;
- X - Setembro Verde: Estímulo à doação de órgãos;





XI - Outubro Rosa: Prevenção e combate ao câncer de mama;

XII - Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;

XIII - Dezembro Vermelho: Prevenção e combate ao HIV/AIDS.

Art. 3º As mensagens mencionadas no art. 2º devem conter informações concisas e objetivas, incentivando a população a buscar mais conhecimento sobre o tema.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora a penalidades administrativas a serem definidas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As campanhas de conscientização desempenham um papel fundamental na informação da população sobre temas relevantes para a saúde pública, segurança e qualidade de vida. Muitas dessas iniciativas são promovidas por instituições de saúde, organizações não governamentais e entidades públicas, buscando sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenção de doenças, apoio a grupos vulneráveis e incentivo a boas práticas.

A conscientização sobre temas como prevenção do câncer, segurança no trânsito, doação de sangue e órgãos tem impacto direto na redução de doenças e acidentes, aumentando a qualidade de vida da população. Campanhas bem estruturadas são capazes de salvar vidas ao promover mudanças de comportamento e ampliar o acesso a serviços de saúde e assistência social.





Entretanto, muitas dessas campanhas não alcançam o público de forma eficiente, seja por limitação de recursos, falta de divulgação ou baixo alcance midiático. A inserção dessas mensagens nas faturas de consumo amplia significativamente seu alcance, uma vez que as contas de água, energia, telefone e internet são documentos de recebimento mensal obrigatório por parte dos cidadãos.

Dessa forma, ao utilizar um meio de comunicação direto e acessível a toda a população, garantimos que a mensagem chegue ao destinatário final de maneira clara e objetiva. Com isso, é possível potencializar o impacto das campanhas, tornando-as mais eficazes e promovendo mudanças sociais e de comportamento.

Ademais, o baixo custo da implementação dessa medida a torna altamente viável para as empresas prestadoras de serviço e concessionárias, que já possuem sistemas automatizados para a emissão das faturas. A inclusão de mensagens curtas e informativas não impacta significativamente os processos administrativos dessas empresas, mas pode gerar um grande retorno em termos de conscientização social.

Assim, esta proposição se justifica pela necessidade de ampliar o alcance das campanhas de conscientização, utilizando as faturas de consumo como um meio eficaz de divulgação de informações relevantes para a população. Dessa maneira, podemos fortalecer as políticas de prevenção, melhorar a qualidade de vida e promover um ambiente social mais informado e solidário.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

Autor: Deputado MESSIAS DONATO

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal, de autoria do Deputado MESSIAS DONATO.

Assim, obriga as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais —abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet — a incluírem, em suas faturas mensais, mensagens informativas sobre campanhas de conscientização vinculadas a temas de saúde pública e cidadania, de acordo com o calendário anual (como "Janeiro Branco", "Outubro Rosa" e "Novembro Azul").

O objetivo é ampliar o alcance dessas campanhas, por meio de um canal direto e de grande capilaridade com a população. O descumprimento da medida poderá acarretar penalidades administrativas pelos órgãos reguladores competentes.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.



A proposição ainda será distribuída às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 501, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 501, de 2025, propõe que empresas concessionárias de serviços públicos – de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e gás – passem a incluir, nas faturas mensais enviadas aos consumidores, mensagens informativas referentes a campanhas de conscientização em saúde, vinculadas ao calendário nacional, como “Janeiro Branco” (saúde mental), “Outubro Rosa” (prevenção do câncer de mama), “Novembro Azul” (prevenção do câncer de próstata), entre outras.

A proposta tem mérito social relevante, ao utilizar um canal de comunicação de ampla capilaridade e alcance — as contas de serviços públicos — para ampliar a difusão de informações de interesse para a saúde pública, com abordagem preventiva e de educação em saúde. Trata-se de uma estratégia de baixo custo e alta efetividade, não implicando ônus financeiro significativo às empresas.

Além disso, a medida vem a somar com as ações de políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, ao reforçar mensagens educativas para a população de forma rotineira e acessível.

O projeto estabelece que as mensagens devem ser definidas, conforme cronograma do calendário de saúde apresentado. O texto prevê ainda a possibilidade de sanções administrativas em caso de descumprimento, a serem definidas pelos órgãos reguladores competentes.



Diante do exposto, e considerando o impacto positivo da proposta sobre a saúde coletiva, a conscientização social e a eficiência na comunicação pública, no mérito, manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 501, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-11224





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Abrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fatima Pelaes, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Florentino Neto, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

Autor: Deputado MESSIAS DONATO

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Messias Donato, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

As mensagens informativas sobre campanhas de conscientização são vinculadas a temas de saúde pública e cidadania, de acordo com o calendário anual, como "Janeiro Branco", "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", entre outras.

O objetivo é ampliar o alcance dessas campanhas, por meio de um canal direto e de grande capilaridade com a população. O descumprimento da medida poderá acarretar penalidades administrativas pelos órgãos reguladores competentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 01/10/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Ricardo Abrão, pela aprovação e, em 15/10/2025, aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 501, de 2025.

O Projeto de Lei nº 501, de 2025, propõe que empresas prestadoras de serviços públicos – de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet – passem a incluir, nas faturas mensais disponibilizadas aos consumidores, mensagens informativas referentes às campanhas de conscientização em saúde, vinculadas a calendário nacional, como “Janeiro Branco” (saúde mental), “Outubro Rosa” (prevenção do câncer de mama), “Novembro Azul” (prevenção do câncer de próstata), entre outras.

Sob a perspectiva desta Comissão de Minas e Energia, entende-se que a proposta não cria obrigação desproporcional ou tecnicamente inviável para as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos.

Inclusive, as faturas de energia elétrica e de água já são amplamente utilizadas como instrumentos de comunicação institucional e regulatória com os consumidores, veiculando informações obrigatórias relativas a tarifas, bandeiras tarifárias, avisos de segurança, orientações de consumo consciente, débitos pendentes, manutenção programada e demais comunicações operacionais exigidas por normas regulatórias.

Destaca-se que não haverá gastos públicos e nem impacto significativo nas tarifas, especialmente considerando o avanço da digitalização das faturas, o que reduz ainda mais eventuais custos adicionais associados à implementação da medida.



Além disso, observa-se que já há diversas leis e propostas de leis estaduais e municipais relacionadas a esse tipo de tema. Assim, a lei ora proposta, de caráter nacional, dá diretriz clara e uniforme, no caso das campanhas de conscientização, proporcionando segurança jurídica a esta obrigação, visto ser de competência da União legislar sobre os setores relacionados (água, luz, telefonia e internet).

Por fim, oferecemos emenda ao projeto de lei, para tornar possível a atualização do calendário, pelo Poder Executivo, conforme se observe evolução dos temas prioritários para conscientização.

Ante o exposto, considero ser meritório e oportuno o projeto ora examinado. Portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 501, de 2025, e da emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2026-5668



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

Parágrafo único. O calendário disposto no *caput* poderá ser atualizado pelo Poder Executivo." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2026-5668





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Joaquim Passarinho - Presidente, Luiz Gastão e Coronel Chrisóstomo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Danilo Forte, Diego Coronel, Fernando Coelho Filho, Gilberto Nascimento, Gilson Daniel, Greyce Elias, Hugo Leal, João Carlos, João Carlos Bacelar, Júnior Ferrari, Márcio Marinho, Ricardo Abrão, Adriano do Baldy, Beбето, Cabo Gilberto Silva, Cleber Verde, Dagoberto Nogueira, Diego Andrade, Evair Vieira de Melo, Helena Lima, Juninho do Pneu, Junio Amaral, Luciano Amaral, Marcos Tavares, Max Lemos, Rafael Fera e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

EMENDA ADOTADA

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

Parágrafo único. O calendário disposto no *caput* poderá ser atualizado pelo Poder Executivo." (NR)

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
Presidente

